

RESOLUÇÃO CONSEPE 4/2009

**ALTERA O REGULAMENTO DE CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de março de 2009, constante do Parecer CONSEPE 2/2009 – Processo 2/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução 118/2005 e demais disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de março de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco regulamentam-se por este instrumento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e têm por finalidade preparar especialistas em atividades acadêmicas e profissionais.

Parágrafo único. A Residência Médica é considerada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e obedece a Regulamento próprio.

Artigo 3º Compete, na forma do Estatuto, à Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. As funções de coordenação, fomento e fiscalização citadas no *caput* serão exercidas por um Diretor Acadêmico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para este fim indicado pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Artigo 4º A proposição de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aberta à comunidade universitária, é organizada por meio de editais próprios.

Artigo 5º Cabe à Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, mediante análise de mérito científico, pedagógico e de viabilidade econômica, mediante manifestação da Pró-Reitoria Administrativa e ouvida a Direção Acadêmica de *Campus*, a prerrogativa de submeter os cursos propostos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

Artigo 6º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* criados pelo CONSEPE podem ser ofertados em todos os *campi* da Universidade São Francisco.

Artigo 7º A oferta dos cursos, em cada *campus*, deverá ser aprovada pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela Pró-Reitoria Administrativa e pela Direção Acadêmica de *Campus*.

Artigo 8º Entrarão em funcionamento os cursos que obtiverem número mínimo de matrículas fixado pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Artigo 9º A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se organiza por áreas de conhecimento e será exercida por um Coordenador, indicado pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* e nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico para os cursos de cada área.

§ 1º São áreas de conhecimento:

- I. Ciências da saúde;
- II. Ciências humanas e sociais aplicadas;
- III. Ciências exatas e tecnológicas.

§ 2º São funções do Coordenador:

- I. a gestão pedagógica e operacional dos cursos;
- II. a gestão do corpo docente dos cursos;
- III. outras atribuições, delegadas pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º No exercício de suas funções, o Coordenador poderá ser auxiliado por Docentes Responsáveis pelos cursos ofertados no âmbito de cada área de conhecimento.

§ 4º O Docente Responsável por cada curso será nomeado pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que também estabelecerá suas atribuições de auxílio à Coordenação de área.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 10. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 11. A organização curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se dá por componentes curriculares obrigatórios fixados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Entende-se por componentes curriculares as disciplinas, módulos ou conteúdos programáticos que integram os currículos.

§ 2º Optativamente, o aluno poderá cursar, para fins de enriquecimento curricular, componentes curriculares de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de Graduação, que serão registrados no Histórico Escolar.

Artigo 12. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a duração e o prazo máximo de integralização fixados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo terá direito ao Histórico Escolar e ao Certificado correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento, nos termos do artigo 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 13. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 14. A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser realizada por meio de Processo Seletivo específico para cada curso, aberto por Edital da Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* em conjunto com a Direção Acadêmica de *Campus*.

Parágrafo único. O Edital mencionado no *caput* fixará o número de vagas, máximo e mínimo, calendário, condições para funcionamento do curso, procedimentos para inscrição, documentação a ser apresentada pelo candidato, bem como os critérios de seleção e matrícula.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 15. A matrícula somente será efetivada e constituirá vínculo com a Instituição de Ensino após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo candidato aprovado no processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 16. A frequência do aluno às atividades de ensino-aprendizagem previstas no Projeto Pedagógico do curso é obrigatória.

§ 1º Nos cursos ofertados na modalidade presencial, a frequência se estabelece pela presença do aluno no local estipulado para a execução de aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, nas datas e horários estabelecidos no cronograma do curso.

§ 2º Nos cursos ofertados nas modalidades semipresencial e de educação a distância, a frequência se estabelece pela execução autônoma por parte do aluno das atividades de ensino-aprendizagem dentro dos prazos estipulados no plano de ensino e pela presença do aluno no local estabelecido para execução de atividades presenciais obrigatórias estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 17. A frequência do aluno deve ser registrada pelo docente responsável pelo componente curricular.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

§ 1º Os registros serão elaborados segundo as orientações emanadas pela Secretaria de *Campus* em Diários de Classe por esta fornecidos.

§ 2º Os registros de frequência devem ser assinados pelo docente responsável e encaminhados, dentro dos prazos fixados, à Secretaria de *Campus*.

§ 3º Cabe ao aluno acompanhar o cômputo de sua frequência.

Artigo 18. É assegurado o direito ao Regime Excepcional, para compensação de ausência às atividades de ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de doença infecto-contagiosa, ou impedidos por alguma limitação física superior ao período de dez dias, às gestantes e aos integrantes de representações desportivas oficiais, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação estabelecida pelo Consepe.

§ 1º Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional devem ser instruídos nos termos da regulamentação específica.

§ 2º O regime excepcional caracteriza dispensa de frequência regular e não permite o abono de faltas.

§ 3º A utilização do regime excepcional não suspende a contagem de tempo para fins de integralização curricular.

Artigo 19. A avaliação do desempenho escolar do aluno nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada por componente curricular, abrangendo os aspectos de aproveitamento acadêmico e frequência.

§ 1º Os resultados da avaliação serão expressos por meio de notas de grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitido como fração 0,1 ponto (um décimo), vedado o arredondamento.

§ 2º Nos cursos oferecidos nas modalidades semipresencial ou educação a distância é obrigatória a realização de atividade avaliativa presencial, que deve prevalecer no aspecto de mensuração às atividades avaliativas realizadas a distância.

Artigo 20. Cabe ao professor a atribuição de notas às avaliações, devendo o docente responsável pelo curso, bem como o Coordenador de curso, fiscalizarem o cumprimento desta obrigação.

§ 1º A forma de avaliação de cada componente curricular é determinada pelo docente e deve constar no Plano de Ensino da mesma, a ser divulgado durante a primeira semana de atividades do curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

§ 2º A avaliação mencionada no parágrafo 1º deve prever formas de recuperação para o aluno com rendimento considerado insuficiente, durante do processo de ensino-aprendizagem e no tempo de duração do curso.

§ 3º Ao término de cada componente curricular, o professor deverá entregar as avaliações e os trabalhos corrigidos aos alunos.

Artigo 21. O professor deverá encaminhar o registro da frequência e das notas à Secretaria de *Campus*, até 15 (quinze) dias após o término do componente curricular.

Artigo 22. O aluno tem o direito de requerer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial das notas, a revisão da nota ou da frequência divulgada, cabendo ao docente responsável efetuar a referida revisão e devolvê-la no mesmo prazo.

§1º Requerimentos protocolizados fora do prazo não darão direito à revisão indicada no *caput*.

§ 2º Na ausência do docente, caberá ao Coordenador do Curso deliberar sobre a solicitação.

Artigo 23. O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular integrante do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, elaborado individualmente e avaliado segundo critérios estabelecidos em Regulamento próprio constante do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue mediante protocolo na Central de Atendimento do respectivo *campus*, dentro do prazo estipulado pela Coordenação do Curso.

§ 2º O resultado da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será expresso por meio de notas de grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitido como fração 0,1 ponto (um décimo), vedado o arredondamento.

§ 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados com nota entre 9 (nove) e 10 (dez) serão encaminhados à Biblioteca do respectivo *campus*.

§ 4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso não encaminhados à Biblioteca, após avaliação, serão disponibilizados para retirada por seus autores, pelo período de 60 (sessenta) dias, na Central de Atendimento dos respectivos *campi*, findo o qual serão arquivados.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

Artigo 24. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, inclusive para o Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso, salvo nos componentes curriculares em que o Projeto Pedagógico de Curso exigir porcentagem maior.

Parágrafo único. Aos alunos reprovados será oferecida recuperação de estudos, na forma prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 25. Será concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Universidade São Francisco e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e ao oferecimento do curso, quando atendidas as seguintes condições:

- I. O aluno encontrar-se regularmente matriculado;
- II. O aluno encontrar-se em situação financeira regular com a Instituição;
- III. O aluno não tiver completado o tempo de integralização do curso;
- IV. O aluno protocolizar requerimento na Central de Atendimento.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos do aluno no Curso, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento da matrícula.

§ 2º O trancamento é concedido somente por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas.

§ 3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido.

§ 4º A requerimento do aluno, poderá ser concedida reabertura da matrícula antes do término do semestre, com a finalidade de cursar componentes curriculares que se iniciem antes do término do período de trancamento.

§ 5º Ao término do período de trancamento, a não-reabertura de matrícula ou a não-renovação do trancamento, quando permitida, determina a perda do vínculo do aluno com a Instituição.

§ 6º O trancamento implica a reprovação do aluno no módulo, disciplina ou componente curricular que estiver cursando.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

§ 7º O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 26. O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, poderá ocorrer:

- I. a requerimento do próprio aluno;
- II. automaticamente, quando o aluno:
 - a) não reabrir o trancamento;
 - b) não cumprir o prazo-limite para a integralização do curso e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - c) cometer ato de irregularidade acadêmica;
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§ 1º O cancelamento implica a reprovação no componente curricular que o aluno estiver cursando.

§ 2º O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar à Universidade mediante novo processo seletivo.

§ 3º Ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos do inciso III é vedado o reingresso na Universidade, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

Artigo 27. O retorno ao curso, do aluno com a matrícula trancada ou cancelada nos termos dos incisos I e II do artigo 26, estará condicionado à existência de vaga e à oferta do curso.

§ 1º O aluno cujo curso não for oferecido poderá requerer transferência para outro curso que esteja sendo ofertado regularmente, podendo aproveitar os conteúdos anteriormente cursados, mediante análise curricular, observado o prazo para a integralização do curso.

§ 2º Caso não haja interesse por parte do aluno em transferir-se, o mesmo terá direito ao Histórico Escolar ou Certificado de Extensão discriminando as disciplinas que cursou.

CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 28. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* confere certificado com validade nacional ao aluno que obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos.

Parágrafo único. Fará jus ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com o grau de Especialista, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todas as disciplinas e componentes curriculares do curso, incluído o Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 29. Os Certificados de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* expedidos pela Universidade São Francisco devem mencionar claramente a Especialização obtida e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. a relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II. o período e o local em que o curso foi ministrado e sua duração total expressa em horas;
- III. o título do Trabalho de Conclusão de Curso e a nota obtida;
- IV. a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;
- V. citação do ato legal de credenciamento da Universidade São Francisco.

Artigo 30. Os Certificados serão assinados pelo Secretário-Geral e Diretor Acadêmico de Pós-Graduação e registrados pela Universidade São Francisco.

CAPÍTULO XI DO ALUNO NÃO-CONCLUINTE

Artigo 31. Ao aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos, no prazo de integralização do curso, será expedida certificação parcial.

§ 1º Fará jus ao Certificado de Especialização, sem caráter de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todos os componentes curriculares do curso, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2009

§ 2º Para cada componente curricular concluída com aproveitamento e desde que atendidos aos requisitos previstos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Curso de Extensão.

Artigo 32. Os Certificados mencionados no artigo anterior serão assinados pelo Secretário-Geral e Diretor Acadêmico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Artigo 34. Este Regulamento entra em vigor em 19 de março de 2009, revogado o regulamento anterior, aprovado pela Resolução 118/2005.